

CONGRESSO NACIONAL

		_	
000	2 2	IQU	ETA

MPV 996

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, de 2020						
AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER							
1 () SUPRESSIVA	2()SUBSTITUTIVA 3(TIPO) MODIFICATIVA 4(X) A	DITIVA 5() SUBSTITU	TIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA			
Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória nº 966, de 2020, com a seguinte redação: "Art. 4º							
JUSTIFICATIVA							

A Medida Provisória nº 966, de 2020, resguarda ao regulamento a definição das prioridades do Programa Casa Verde e Amarela. Contudo, entendo que algumas prioridades devam ser inscritas em Lei, a exemplo daquela a ser concedida às populações atingidas por desastres, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Como representante do Estado de Minas Gerais, onde dois grandes desastres

com barragens resultaram no desalojamento de centenas de famílias, Mariana e Brumadinho, vislumbro a necessidade de que a Lei proteja, dando prioridade, as populações vítimas de enchentes, deslizamentos de terra, ruptura de barragens, grandes incêndios e outras tragédias que, de uma hora para outra, simplesmente destróem o lar e todo o patrimônio material de um sem número de pessoas.

ASSINATURA

Brasília, 27 de agosto de 2020.